

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101

Para: UO 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; UG 310.101

I - OBJETO: Realizar o projeto Todas Elas – Mulheres que Transformam Talentos em Negócios, conforme ofício eletrônico n.º 987/2021 - Sisconep, deputado Eduardo Pedrosa.

II - VIGÊNCIA: data de início: 29/12/2021; término: 31/12/2021

III - PT: 13.392.6219.9075.0167 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais em Prol de Toda a Comunidade do DF

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	R\$ 100.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Gestora Concedente

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Turismo
Titular da Unidade Gestora Executante

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de dezembro de 2021

TORNAR SEM EFEITO a Aplicação de Penalidade publicada no DODF nº 175, de 16 de setembro de 2021, página 68.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a descentralização dos créditos orçamentários, procedentes de emenda parlamentar, destinada à execução do Projeto “CAPACITAÇÃO DO FUTURO”, conforme Ofício nº 2355/2021 (76202084) - Sisconep, entre as unidades orçamentárias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF e da Secretaria de Estado de Turismo do DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: De: U.O - 20101- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 240101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: CAPACITAÇÃO DO FUTURO, conforme ofício eletrônico n.º 2355/2021 (76202084) - Sisconep, Deputado Iolando.

II - VIGÊNCIA: data de início: 27/12/2021; término: 27/06/2022.

III - PT: 04.122.6207.9107.0136 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES- Capacitação do Futuro-DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 33.50.41; Fonte: 100; Valor: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JESUINO DE J. PEREIRA LEMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Titular da Unidade Gestora Concedente

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Turismo
Titular da Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO GUARÁ – RA X

Às dezenove horas do décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, via videoconferência, foi iniciada a Audiência Pública – Regularização de Equipamentos Públicos no Guará – RA X, com a presença dos seguintes participantes: Eliane P. Vitor Ribeiro Monteiro (DISOLO/COPROJ/SUPROJ/SEDUH); Janaína Vieira (SEDUH); Alessandro de Andrade (SEDUH/SEGEST/SUDEC/COGEST/DICAD II); Orlando Dias Pereira (SEDUH/ASCOL); Bruna (SEDUH/ASCOL); Karine (SEDUH/ASCOL); Luanne Melo (SEDUH/ASCOL); Juliana Braga de Sousa Manganeli Antunes (COPROJ/SUPROJ/SEDUH); Luciane Quintana (Administradora do Guará – RA X); Daniel Assis (Neoenergia); Lucas Moreira (Coletivo Cultural Submundo Guará); Marcos (Engenheiro – Administração Regional do Guará – RA X) e Joel Alves Rodrigues (participante). A pauta segue transcrita: Ordem do dia: 1. Abertura dos trabalhos; 2. Apresentação Técnica e Exposição resumida do conteúdo da proposta pela Equipe Técnica; 3. Debates; 4. Encerramento. Imediatamente, passando à Ordem do dia: Item 1. Abertura dos trabalhos: O Sr. Orlando Dias Pereira deu por aberta a sessão, cumprimentando a todos e destacando que essa audiência pública, convocada por meio de videoconferência, possui como objetivo discutir a criação de lotes para a subestação da CEB, Guará - QE 05 SRIA I e para a Arena Guará - Área Especial A QE 11 SRIA I. Registrou que o primeiro aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211 do dia 11 de novembro de 2021 e em jornal de grande circulação no dia 12 de novembro de 2021. O segundo aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221 e em jornal de grande circulação, ambos do dia 26 de novembro de 2021, bem como foi dada publicidade na página da SEDUH em conformidade ao que dispõe a Lei nº 5081, de 11 de março de 2013. Salientou que a Coordenação dos trabalhos está a cargo da Secretária-Executiva de Gestão do Território (SEGEST/SEDUH), Sra. Janaína Vieira, com suporte da Equipe Técnica de Elaboração de Projetos (SUPROJ). Registrou a presença da Administradora Regional do Guará, Sra. Luciane Quintana, juntamente com a sua equipe. Explicou que a Audiência Pública possui caráter consultivo e o objetivo de debater e colher contribuições, que serão registradas por gravação de vídeo e áudio. O material produzido comporá a memória do processo, bem como será publicada na página eletrônica da SEDUH através do link Audiência Pública. A ata será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em até 30 dias a contar dessa realização dessa audiência pública. Indicou as condições para manifestação oral, passando a palavra à Secretária-Executiva de Gestão do Território (SEGEST/SEDUH), Sra. Janaína Vieira, que cumprimentou a todos e registrou o seu agradecimento à presença da Administradora Regional do Guará, Sra. Luciane Quintana, prosseguindo ao Item 2. Apresentação Técnica e Exposição resumida do conteúdo da proposta pela Equipe Técnica: A Sra. Eliane P. Vitor Ribeiro Monteiro realizou a apresentação sobre a Subestação da CEB – QE 05 SRIA I, salientando que a área solicitada está inserida em uma área pública de 2.938,53 m² de domínio do Distrito Federal e uma área de 4.302 m² cedida pela TERRACAP. Elencou os procedimentos necessários para construção da subestação na área pública de domínio do Distrito Federal, destacando que a implantação dessa subestação, conforme informando no processo, justifica-se pela necessidade de atendimento à tendência de esgotamento da capacidade de transformação da SE Guará e da SE 08, pelo atendimento às novas cargas do Centro Metropolitano do Guará e pelo atendimento às novas cargas relacionadas à implantação do projeto da via interbairros. Informou que o parecer técnico do IBRAM afirma que a área pretendida não está inserida na Poligonal da Reserva Biológica do Guará e nem apresenta grupos ambientais que impeçam a sua utilização para os fins pretendidos pela CEB, complementando que as compensações ambientais decorrentes do processo de licenciamento ambiental deverão obrigatoriamente ser destinadas REBIO do Guará com determina a Lei nº 9985/2000. Dando sequência, passou a exposição sobre a Arena Guará – Área Especial A QE 11 SRIA I, com área de 2.672,80 m², na qual solicita a criação de lote classificado como institucional/equipamento público com gestão da Administração Regional do Guará destinado a atividades desportivas e culturais. Registrou que o licenciamento ambiental foi dispensado por se enquadrar na Resolução CONAM nº 10/2017, uma vez que toda infraestrutura urbana já está construída. Destacou que os dois processos apresentados foram devidamente instruídos com diretrizes urbanísticas emitidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC) e as propostas de criação dos lotes foram precedidas de estudo urbanísticos que avaliaram a viabilidade das alterações de parcelamento. Prosseguindo ao Item 4. Debates: A Sra. Luciane Quintana agradeceu pelo trabalho realizado, externando a sua satisfação com a possibilidade de criação do lote destinado às atividades desportivas e culturais. O Sr. Daniel Assis observou que está participando dessa reunião como ouvinte, visto que o ofício encaminhado à Neoenergia não chegou a nenhuma área do seu conhecimento. A Sra. Janaína Vieira salientou a importância de a Neoenergia iniciar a sua inserção nos processos, afirmando que foi encaminhado ofício para conhecimento. O Sr. Orlando Dias Pereira registrou a manifestação do Dirigente do Coletivo Cultural Submundo Guará, Sr. Lucas Moreira, via chat, sobre a proibição de entrada na Arena Guará com skates e sugerindo a criação de uma “praça skatável”, uma vez que é um dos esportes mais praticados. A Sra. Eliane P. Vitor Ribeiro Monteiro explicou que já existe uma edificação

no lote que será criado, entendendo que a “praça skatável” deveria ser construída em outro local. A Sra. Janaína Vieira relatou que estão sendo realizados vários projetos de pistas de skate na SEDUH, entendendo que seria interessante procurar outros locais para essa questão. A Sra. Luciane Quintana afirmou que já existem dois espaços no Guará para os skatistas e que a quadra existente na Arena Guará não é propícia para a prática desse esporte, justificando essa proibição. O Sr. Marcos explanou que o atrito do skate causaria problemas na pintura da quadra e concordou com a necessidade de planejar um espaço específico para os skatistas, ponderando que não há motivos para não utilizar o Complexo Esportivo e de Lazer do Guará – CAVE. O Sr. Daniel Assis informou que, recentemente, foi respondido um e-mail encaminhado pela SEDUH informando que a área destinada à subestação da CEB atende tecnicamente os critérios para a sua criação e que as interferências no local poderiam ser remanejadas na fase do projeto, questionando se há alguma pendência por parte da Neenergia para continuação do processo para criação do lote. A Sra. Eliane P. Vitor Ribeiro Monteiro esclareceu que não há nenhuma pendência até o momento, elencando os próximos passos a serem seguidos. Realizada novamente a apresentação técnica sobre a Arena Guará por solicitação do Sr. Lucas Moreira, o Sr. Joel Alves Rodrigues registrou a importância da criação da Arena Guará para a comunidade do Guará, principalmente, para os jovens e escolas públicas. Item 5. Encerramento: Finalizadas as manifestações, a Secretária-Executiva de Gestão do Território (SEGEST/SEDUH), Sra. Janaína Vieira registrou que a Audiência Pública – Regularização de Equipamentos Públicos no Guará – RA X cumpriu o seu objetivo, encerrando-a com agradecimentos a presença de todos. JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA, Secretária-Executiva de Gestão do Território - SEGEST/SEDUH.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

Dispõe sobre a regulamentação complementar para aplicação da REURB-S em cidades consolidadas, com vistas à alienação e titulação definitiva dos ocupantes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 20080173764, e tendo em vista o contido no art. 28 da Portaria/SEDUH nº 78, de 07 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação complementar referente à aplicação da Regularização de Interesse Social – REURB-S nas cidades consolidadas, oriundas de programas habitacionais ou programas de assentamento promovidos pelo Distrito Federal, com vistas à alienação e titulação definitiva dos ocupantes, nos termos do que dispõe a Lei Complementar n.º 986, de 30 de junho de 2021 e a Portaria/SEDUH nº 78, de 07 de outubro de 2021.

CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º A documentação a ser apresentada pelo ocupante dependerá de seu enquadramento como originário, secundário ou informal, de acordo com a definição estabelecida na Portaria/SEDUH nº 78/2021.

Parágrafo único. Todos os ocupantes deverão apresentar, em conjunto com a documentação indicada, Requerimento de Regularização, conforme modelo disponível no Portal da CODHAB/DF, devidamente preenchido, incluindo as Declarações constantes no verso.

Seção I

Da documentação necessária para o ocupante originário

Art. 3º O ocupante originário deverá providenciar e apresentar a seguinte documentação:

I – Para comprovação da identidade do ocupante e do respectivo cônjuge ou companheiro, quando houver:

- a) Carteira de Identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pela Polícia Militar do DF e pelo Corpo de Bombeiros do DF; ou
- b) Carteira Nacional de Habilitação válida, com foto; ou
- c) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; ou
- d) Passaporte brasileiro dentro do período de validade; ou
- e) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, ou
- f) Certificado de reservista; ou
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF ou consulta com emissão do extrato do CPF no sítio eletrônico da Receita Federal do ocupante e do cônjuge ou companheiro, quando houver;

III - Inscrição do Imposto sobre Propriedade Territorial – IPTU do imóvel ocupado;

IV – Para comprovação do estado civil:

- a) Solteiro: Certidão de Nascimento e Declaração Negativa de União Estável;
- b) Casado: Certidão de Casamento;
- c) Divorciado: Certidão de Casamento com averbação de divórcio, acompanhada da petição inicial, sentença judicial e certidão de trânsito em julgado do divórcio ou escritura pública de divórcio realizada em Cartório;
- d) Viuvez: Certidão de casamento com averbação de viuvez;
- e) União Estável: Certidão de Nascimento ou Casamento com divórcio averbado ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável, contida no verso do Requerimento de Regularização;

f) União Estável Desfeita: Declaração de dissolução de união estável, assinada por ambas as partes, ou Escritura Pública de separação consensual firmada no Cartório competente;

V - Documento comprobatório de emancipação, no caso de menor de 18 anos;

VI - Certidão de ônus reais do imóvel;

VII – Declaração de posse mansa e pacífica, contida no verso do Requerimento de Regularização.

Seção II

Da documentação necessária para o ocupante secundário

Art. 4º O ocupante secundário deverá providenciar e apresentar a seguinte documentação:

I – Para comprovação da identidade do ocupante e do respectivo cônjuge ou companheiro, quando houver:

a) Carteira de Identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pela Polícia Militar do DF e pelo Corpo de Bombeiros do DF; ou

b) Carteira Nacional de Habilitação válida, com foto; ou

c) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; ou

d) Passaporte brasileiro dentro do período de validade; ou

e) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, ou

f) Certificado de reservista; ou

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF ou consulta com emissão do extrato do CPF no sítio eletrônico da Receita Federal do ocupante e do cônjuge ou companheiro, quando houver;

III - Inscrição do Imposto sobre Propriedade Territorial – IPTU do imóvel ocupado;

IV – Para comprovação do estado civil:

a) Solteiro: Certidão de Nascimento e Declaração Negativa de União Estável;

b) Casado: Certidão de Casamento;

c) Divorciado: Certidão de Casamento com averbação de divórcio, acompanhada da petição inicial, sentença judicial e certidão de trânsito em julgado do divórcio ou escritura pública de divórcio realizada em Cartório;

d) Viuvez: Certidão de casamento com averbação de viuvez;

e) União Estável: Certidão de Nascimento ou Casamento com divórcio averbado ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável, contida no verso do Requerimento de Regularização;

f) União Estável Desfeita: Declaração de dissolução de união estável, assinada por ambas as partes, ou Escritura Pública de separação consensual firmada no Cartório competente

V - Documento comprobatório de emancipação, no caso de menor de 18 anos;

VI - Certidão de ônus reais do imóvel;

VII – No caso de sucessão por herança:

a) Certidão de óbito;

b) Formal de Partilha;

c) Petição inicial da Partilha;

d) Sentença ou Escritura Pública de Inventário;

e) Certidão de trânsito em julgado;

f) Registro Geral de todos os herdeiros;

g) CPF de todos os herdeiros;

h) Certidão de nascimento de todos os herdeiros solteiros;

i) Certidão de casamento de todos os herdeiros casados.

VIII – No caso de sucessão por cadeia sucessória (inter vivos):

a) Cadeia completa dos instrumentos de compra e venda;

b) Procurações e substabelecimentos.

Seção III

Da documentação complementar para o ocupante informal

Art. 5º O ocupante informal deverá providenciar e apresentar a seguinte documentação:

I – Para comprovação da identidade do ocupante e do respectivo cônjuge, quando houver:

a) Carteira de Identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pela Polícia Militar do DF e pelo Corpo de Bombeiros do DF; ou

b) Carteira Nacional de Habilitação válida, com foto; ou

c) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; ou

d) Passaporte brasileiro dentro do período de validade; ou

e) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, ou

f) Certificado de reservista; ou

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF ou consulta com emissão do extrato do CPF no sítio eletrônico da Receita Federal do ocupante e do cônjuge, quando houver;

III - Inscrição do Imposto sobre Propriedade Territorial – IPTU do imóvel ocupado;

IV – Para comprovação do estado civil:

a) Solteiro: Certidão de Nascimento e Declaração Negativa de União Estável;

b) Casado: Certidão de Casamento;

c) Divorciado: Certidão de Casamento com averbação de divórcio, acompanhada da petição inicial, sentença judicial e certidão de trânsito em julgado do divórcio ou escritura pública de divórcio realizada em Cartório;